



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 13/2026-TRE/RN

Referência: Processo SEI nº 181/2026-TRE/RN

Contrato de cessão de Sistema Eletrônico de Votação que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE (AME-RN)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE/RN)** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.015-290), doravante denominado **TRE/RN**, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Flávio Nascimento Maia**, Secretário de Tecnologia da Informação e Eleições do TRE/RN, no uso de suas atribuições, por delegação de competência, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE (AME-RN)** (CNPJ: 41.007.675/0001-40), localizada na Avenida Jaguarari, nº 2552, Candelária, Natal/RN (CEP: 59.064-500) [Correio eletrônico: contato@acspmrn.org.br] [Telefone: (84) 3206-1896], doravante denominada **AME-RN**, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, **Francisco Ivanilson da Fonseca**, (CPF: ***.008.194-**), em observância ao que preceitua a Resolução TSE nº 22.685/2007, celebram contrato de cessão, a título de empréstimo, de Sistema Eletrônico de Votação (urnas eletrônicas e programas), nos termos e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a cessão dos itens e serviços abaixo listados, a título de empréstimo, para utilização no processo eleitoral para os cargos de presidente, vice-presidente e do conselho fiscal (cinco efetivos e quatro suplentes) da **ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE (AME-RN)**, denominado **Eleição para Presidente, Vice e Conselho Fiscal/2026/2030**, a ser realizada no dia **21 de março de 2026**, no município de Natal/RN:

a) Sistema eletrônico de votação;

b) Urnas eletrônicas para uso em seções eleitorais e para uso como urnas de contingência;

c) Urnas de lona;

- d) Cabinas de votação;
- e) Fones de ouvidos;
- f) Mídias para utilização como contingência.

1.2. Os quantitativos de cada um dos itens acima relacionados constarão dos recibos anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

2.1. O **TRE/RN** obriga-se a:

2.1.1. Providenciar a instalação do Sistema de Votação Eletrônico ora cedido;

2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta do presente documento;

2.2.3. Em sendo solicitado pela **AME-RN**, mediante ofício, poderão ser disponibilizados dados, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AME-RN

3.1. A **AME-RN** obriga-se a:

3.1.1. Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposições de componentes, bem assim o extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se pela sua utilização exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo das cabíveis ações cível e penal;

3.1.2. Adotar as medidas de segurança determinadas pelo **TRE/RN**, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com o objetivo de preservar a integridade das pessoas presentes e dos equipamentos cedidos;

3.1.3. Providenciar, às suas expensas, o recebimento, o transporte, a guarda e, ao término do contrato, a devolução dos equipamentos ora cedidos, conforme orientação do **TRE/RN**;

3.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **TRE/RN** durante o período de vigência do presente Contrato;

3.1.5. Atender, nos locais de votação e de armazenagem, às recomendações do **TRE/RN** quanto às condições da rede elétrica, ambientais ou outras, consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema e à preservação da integridade dos equipamentos;

3.1.6. Permitir e facilitar a fiscalização do presente Contrato, acatando as determinações emanadas da Secretaria indicada na Cláusula Quarta do presente Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela mesma;

3.1.7. Fornecer ao **TRE/RN**, ao final do processo eleitoral a que se refere a Cláusula Primeira do presente Contrato, boletim de urna impresso de cada Seção;

3.1.8. Garantir o livre trânsito dos servidores do **TRE/RN** designados para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral;

3.1.9. Providenciar meio de transporte adequado e seguro, em se fazendo necessária a presença dos servidores do **TRE/RN** que tenham sido escalados, em regime de plantão, para

prestação de apoio técnico no local da eleição.

3.1.10. Providenciar a devolução das urnas eletrônicas e demais materiais cedidos incluindo-se, ainda, fones de ouvido e as mídias de resultado utilizadas na votação, impreterivelmente, no dia **23 de março de 2026**.

3.1.11. Cumprir, no que couber, os deveres previstos nos **arts. 4º, 5º e 6º da Resolução TSE nº 22.685/2007**, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas^[1].

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato serão feitos por intermédio dos servidores **Maria Teresa Farache Porto** e **Douglas Santos**, lotados na **Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições do TRE/RN**, aos quais compete acompanhar a correta utilização do Sistema Eletrônico de Votação ora cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em **30 de março de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Por ocasião da contratação a **AME-RN** deverá:

a) Apresentar cópia de documento de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura deste Contrato, bem como de documento que comprove esta condição de responsável.

b) Apresentar comprovante de inscrição da entidade solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for exigível.

c) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a entidade solicitante não está impedida de contratar com a Administração Pública.

d) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a entidade solicitante cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.2. A **AME-RN** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Além dos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrência de atrasos justificados em relação à instalação do Sistema de Votação Eletrônica ou à data prevista para o início do processo eleitoral;

b) Caso fortuito ou força maior;

c) Razões de interesse público;

d) Acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além dos casos previstos no art. 124 da lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por acordo entre as partes contratantes;

b) unilateralmente pelo **TRE/RN** quando o interesse público o justificar ou em razão de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste instrumento pela **AME-RN**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em conformidade com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na devolução dos Sistemas cuja cessão é o objeto deste Contrato sujeitará a **AME-RN** a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre os valores dos bens cedidos, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a devolução dos sistemas, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2. De acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **TRE/RN** poderá aplicar à **AME-RN**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do bem cedido, a critério do **TRE/RN**;

c) suspensão temporária de obter empréstimo de urna eletrônica pelo tempo correspondente ao dobro da duração do mandato a que se destinam as eleições da entidade inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

a) Resolução nº 30/2018-TRE/RN^[2];

b) Resolução nº 22.685/2007-TSE, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas^[3];

c) Quadro de distribuição de urnas eletrônicas, mídias, cabinas e fones de ouvido (Anexo deste contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **TRE/RN** publicará o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Marcos Flávio Nascimento Maia

Secretário de Tecnologia da Informação e Eleições do TRE/RN

Francisco Ivanilson da Fonseca

Presidente da Comissão Eleitoral da AME-RN

^[1] <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-22.685-de-13-de-dezembro-de-2007-brasilia-2013-df>

^[2] <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2018/tre-rn-resolucao-n-o-30-de-30-de-agosto-de-2018>

^[3] <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-22.685-de-13-de-dezembro-de-2007-brasilia-2013-df>



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO IVANILSON DA FONSECA, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Flavio Nascimento Maia, Secretário de Tecnologia da Informação e Eleições**, em 18/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2477564&crc=0E4B6E70 informando, caso não preenchido, o código verificador **2477564** e o código CRC **0E4B6E70**.